



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 0004668-36-2026-3-00-0290-00**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL - SP**, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 4.023, de 01 de novembro de 2017 e demais legislações aplicáveis a espécie, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a prestação de serviços na modalidade acolhimento de animal.

- 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:**
  - 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Conchal, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
  - 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 4.023, de 01 de novembro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
  - 1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração, conforme o Termo de Referência, Anexo V, deste edital.
- 2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**
  - 2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE ACOLHIMENTO DE ANIMAL.**
- 3. JUSTIFICATIVA:**
  - 3.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade a seleção de OSC para celebração de parceria com o Município de Conchal, mediante Termo de Colaboração, com transferência de recursos financeiros oriundos de Emendas Impositivas da Câmara Municipal, no valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destinados à execução de ações de acolhimento e proteção animal.
  - 3.2. A parceria justifica-se pela necessidade de apoio às OSC's atuantes na causa animal, especialmente no custeio de despesas relacionadas à:
    - a) Aquisição de rações;
    - b) Medicamentos;
    - c) Produtos de limpeza e higiene;
    - d) Pagamento de aluguel;
    - e) Despesas veterinárias;
    - f) Manutenção dos espaços de acolhimento;
    - g) Demais serviços indispensáveis ao cuidado dos animais.

Documento assinado digitalmente em 16/06/2026 09:44:36  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/ul2Hx> para  
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.3. Considera-se ainda a necessidade de atendimento veterinário aos animais resgatados, incluindo consultas, exames laboratoriais, radiografias, ultrassonografias, cirurgias e demais procedimentos prescritos por médico veterinário.
- 3.4. As OSC's desempenham função complementar e essencial às atividades desenvolvidas pelo Canil Municipal, especialmente nos casos em que não houver capacidade de acolhimento suficiente pela Administração Pública.
- 3.5. A presente parceria visa promover:
- O bem-estar animal;
  - O controle populacional ético;
  - A redução de abandono;
  - A promoção da adoção responsável;
  - O apoio às políticas públicas de saúde e proteção animal.

**4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:**

- 4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014:
- Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
  - As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda ou de projetos de interesse público e de cunho social;
  - As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- 4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:
- Declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
  - Comprovar, por meio de documentação adequada, no mínimo 01 (um) ano de atividade;
  - Estar estabelecida no Município de Conchal/SP;
  - Possuir ao menos 02 voluntários ativos;
  - Apresentar comprovação da realização de campanhas, eventos, blitz, feiras, exposições ou quaisquer outros eventos similares destinados à arrecadação de fundos e à adoção de animais;
  - Fornecer relatório de adoção de animais referente ao último ano;
  - Fornecer relatório de resgate e acolhimento de animais;
  - Demonstrar coerência na justificativa apresentada para o projeto;
  - Evidenciar a viabilidade dos objetivos e metas propostos;
  - Garantir a consonância do projeto com os objetivos de Bem-Estar Animal;
  - Apresentar uma metodologia e estratégia de ação bem definidas;
  - Assegurar a coerência do projeto operacional;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- m) Demonstrar coerência no plano de aplicação de recursos, garantindo a destinação mínima de 70% para alimentação e 30% para demais gastos.
- 4.3. Não é permitida a atuação em rede.

**5. REQUISITO E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

- 5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
- Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso i, e art. 35, caput, inciso III, da lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, lei nº 13.019, de 2014);
  - Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, lei nº 13.019, de 2014) estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, lei nº 13.019, de 2014);
  - Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, lei nº 13.019, de 2014);
  - Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (ano) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela secretaria da receita federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da lei nº 13.019, de 2014);
  - Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso v, alínea “b”, da lei nº 13.019, de 2014);
  - Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II – Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da lei nº 13.019, de 2014);
  - Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso v, alínea “c” e §5º, da lei nº 13.019, de 2014);
  - Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da lei nº 13.019;
  - Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da lei nº 13.019, de 2014);
  - Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- caput, incisos V e VI, da lei nº 13.019, de 2014);
- k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso vii, da lei nº 13.019, de 2014);
- l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso i, alínea “b”, e art. 33, §3º, lei nº 13.019, de 2014).
- 5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:
- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso i, da lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso ii, da lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de poder ou do ministério público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso iii e §§ 5º e 6º, da lei nº 13.019, de 2014);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso iv, da lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso ii do art. 73 da lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso iii do art. 73 da lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso v, da lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso vi, da lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 39, caput, inciso VII, da lei nº 13.019, de 2014.
- 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO:**
- 6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma da **Portaria nº 34.828, de 29 de janeiro de 2025**, previamente à etapa de avaliação das propostas.
- 6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.
- 6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 7. DA FASE DE SELEÇÃO:**
- 7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**TABELA 1**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>DATAS</b>
<b>1</b>	Publicação do Edital de Chamamento Público.	<b>16/06/2026</b>
<b>2</b>	Envio das propostas preliminares pelas OSC's.	<b>16/06/2026 a 03/08/2026</b>
<b>3</b>	Avaliação das propostas preliminares pela Administração Pública e divulgação do resultado preliminar.	<b>04/08/2026</b>
<b>4</b>	Apresentação do Plano de Trabalho.	<b>05/08/2026 a 25/08/2026</b>
<b>5</b>	Julgamento dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção, designada pela Portaria nº 34.828, de 29 de janeiro de 2025.	<b>26/08/2026</b>

Documento assinado digitalmente em 16/06/2026 09:44:36  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/ul2Hx> para  
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6	Interposição de recursos contra o resultado do julgamento dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias contados da divulgação do Julgamento
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	03/09/2026 (esta data é estimada)

7.2. **Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:**

- 7.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL - SP** na internet <https://www.conchal.sp.gov.br/>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.3. **Etapa 2: Envio das propostas preliminares pelas OSCs:**

- 7.3.1. Como condição prévia à apresentação do Plano de Trabalho definitivo, as Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão apresentar Proposta Preliminar por meio de **cadastro em processo digital junto ao sistema GOV360**, mediante abertura de diligência perante a Divisão de Protocolo do Município de Conchal/SP.
- 7.3.2. O cadastro deverá ser realizado em nome da própria Organização da Sociedade Civil ou de seu representante legal devidamente constituído, devendo constar obrigatoriamente o assunto: "Proposta Preliminar – Chamamento Público nº 01/2026 – [NOME DA OSC]", com direcionamento à Secretaria de Licitações e Contratos.
- 7.3.3. A Proposta Preliminar deverá ser protocolizada até às 16h00min do dia 03 de agosto de 2026, sendo vedado o recebimento de documentos após o prazo estabelecido.
- 7.3.4. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas uma Proposta Preliminar. Caso sejam protocolizadas duas ou mais propostas dentro do prazo estabelecido, será considerada para análise apenas a última proposta apresentada.
- 7.3.5. A Proposta Preliminar deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- Descrição das ações a serem executadas;
  - Metas quantitativas;
  - Metodologia de execução;
  - Cronograma de execução;
  - Plano preliminar de aplicação dos recursos;
  - Descrição da capacidade técnica e operacional da entidade;
  - Previsão dos resultados pretendidos;
  - Quantitativo atual de animais acolhidos;
  - Descrição da estrutura física disponível para execução do objeto.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.3.5.1. Juntamente com a Proposta Preliminar, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os documentos e comprovações necessários ao atendimento dos requisitos previstos no item 4.2 deste Edital, especialmente aqueles destinados a demonstrar:

**7.4. Etapa 3: Avaliação das propostas preliminares pela Administração Pública e divulgação do resultado preliminar:**

7.4.1. A Proposta Preliminar será submetida à análise técnica da Administração Pública, que avaliará a compatibilidade entre a capacidade operacional da Organização da Sociedade Civil e os quantitativos informados.

7.4.2. A Administração Pública poderá realizar vistoria técnica prévia para validação das informações apresentadas pela Organização da Sociedade Civil.

7.4.3. Somente após aprovação da Proposta Preliminar pela responsável técnica designada pelo Município será autorizada a apresentação do Plano de Trabalho definitivo.

7.4.4. A aprovação da Proposta Preliminar não gera direito adquirido à celebração da parceria, permanecendo condicionada ao cumprimento integral das exigências deste Chamamento Público e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

7.4.5. Na hipótese de a Proposta Preliminar apresentada pela Organização da Sociedade Civil apresentar inconsistências técnicas, a Administração Pública poderá conceder prazo de até 15 (quinze) dias para ajustes, complementações ou adequações, visando possibilitar sua reavaliação.

7.4.6. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL - SP** na internet <https://www.conchal.sp.gov.br/>.

**7.5. Etapa 4: Apresentação do Plano de Trabalho:**

7.5.1. Após a aprovação da proposta preliminar pela Administração Pública, a Organização da Sociedade Civil (OSC) ficará autorizada a apresentar o Plano de Trabalho definitivo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.5.2. O Plano de Trabalho deverá observar as diretrizes, metas, quantitativos e condições aprovadas na proposta preliminar, sendo vedada a apresentação de informações incompatíveis com a capacidade operacional anteriormente validada.

7.5.3. O Plano de Trabalho deverá ser obrigatoriamente cadastrado e protocolado por meio do sistema SOCIALGEST, utilizado pelo Município de Conchal.

7.5.4. O Plano de Trabalho somente será considerado válido após:

- a) Cadastro completo no sistema;
- b) Envio de toda a documentação exigida;
- c) Análise técnica favorável;
- d) Aprovação pela autoridade competente.

7.5.5. A ausência de cadastramento do Plano de Trabalho no sistema SOCIALGEST ou a apresentação incompleta das informações e documentos poderá ensejar a desclassificação da OSC participante.

**7.6. Etapa 5: Julgamento dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção, designada pela Portaria nº 34.828, de 29 de janeiro de 2025:**

7.6.1. O julgamento dos Planos de Trabalho será realizado pela Comissão de Seleção, mediante análise técnica e objetiva dos critérios abaixo relacionados:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO
Possuir ao menos 02 voluntários ativos	10 pontos
Realização comprovada de campanhas/eventos	10 pontos
Relatório de adoções dos últimos 02 anos	10 pontos
Relatório de resgate e acolhimento	10 pontos
Coerência da justificativa	10 pontos
Viabilidade das metas	10 pontos
Compatibilidade com políticas de bem-estar animal	10 pontos
Metodologia e estratégia de ação	10 pontos
Coerência do plano financeiro	10 pontos
Destinação mínima de 70% (setenta por cento) dos valores para aquisição de alimentação animal	10 pontos

- 7.6.2. Será considerada habilitada a OSC que atingir pontuação mínima de 100 pontos;
- 7.6.3. Nenhum critério será presumido pela Comissão de Seleção, cabendo à Organização da Sociedade Civil apresentar documentação e informações suficientes para comprovação dos requisitos e critérios de avaliação previstos neste Edital.
- 7.6.4. Em caso de necessidade de esclarecimentos ou complementação de informações, a Comissão de Seleção poderá promover diligência, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa ao interesse público.
- 7.7. **Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar:**
- 7.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- 7.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7.7.2.1. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.
- 7.7.3. Os recursos deverão ser apresentados por meio de manifestação nos mesmos autos do processo administrativo digital em que foi protocolada a proposta da Organização da Sociedade Civil, utilizando-se o sistema GOV360.
- 7.7.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- 7.7.5. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.
- 7.8. **Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:**
- 7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- 7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à **Secretária Jurídica**, com as informações necessárias à decisão final.
- 7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 7.8.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9. **Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas:**
- 7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Prefeitura Municipal, deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção;
- 7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria;
- 7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.
8. **DA FASE DE CELEBRAÇÃO:**
- 8.1. **A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:**

TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no sítio oficial da Prefeitura

8.2. **Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais:**

8.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014), que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da lei nº 13.019, de 2014;
- II. Comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da secretaria da receita federal do brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
  - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
  - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
  - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- VIII. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

- X. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais e;
- XI. Declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade.**

8.2.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.3. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.4. As OSCs ficarão dispensadas de apresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.5. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente no endereço Rua Francisco Ferreira Alves nº 364 – Centro – Conchal SP – CEP: 13835-015, Secretária de Licitações e Contratos.

8.3. **Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais:**

8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

8.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar os meios informativos necessários, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.4. **Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário:**

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. **Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.**

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.6. **Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração:**
- 8.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).
- 9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:**
- 9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes:
- 9.1.1. 3.3.50.39.01.00.00 (3389) (3730) - Fonte: Emenda Impositiva. nº 3.3.50.39.02.00.00 (1561) (3788), Fundo de Saúde Municipal – Fonte: Recursos Oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal – Emenda 9, indicada pelo Vereador Clodoaldo Aparecido Cruz – Aplicação: Repasse as ONGs para compra de ração para os animais.
- 9.1.2. nº 3.3.50.39.02.00.00 (1564) (3789), Fundo de Saúde Municipal – Fonte: Recursos Oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal – Emenda 46, indicada pela Vereadora Lúcia Andrea Soares Braglin Rodrigues – Aplicação: Repasse para ONGs para proteção dos animais – compra de ração.
- 9.1.3. nº 3.3.50.39.02.00.00 (1567) (3790), Fundo de Saúde Municipal – Fonte: Recursos Oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal – Emenda 71, indicada pelo Vereador Marcos Roberto de Oliveira – Aplicação: Repasse as ONGs para proteção dos animais – Saúde.
- 9.1.4. nº 3.3.50.39.02.00.00 (1570) (3791), Fundo de Saúde Municipal – Fonte: Recursos Oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal – Emenda 100, indicada pelo Vereador Pedro Irineu Martins – Aplicação: Repasse as ONGs para proteção dos animais – Saúde.
- 9.1.5. nº 3.3.50.39.02.00.00 (1571) (3792), Fundo de Saúde Municipal – Fonte: Recursos Oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal – Emenda 110, indicada pelo Vereador Roberson Claudino Pedro – Aplicação: Repasse as ONGs para compra de ração para os animais – Saúde.
- 9.1.6. nº 3.3.50.39.02.00.00 (1575) (3793), Fundo de Saúde Municipal – Fonte: Recursos Oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal – Emenda 127, indicada pelo Vereador Yago Henrique Ferreira de Godoi – Aplicação: Repasse as ONGs para proteção dos animais.
- 9.1.7. nº 3.3.50.39.02.00.00 (1576) (3794), Fundo de Saúde Municipal – Fonte: Recursos Oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal – Emenda 119, indicada pelo Vereador Vando Tintino – Aplicação: Repasse as ONGs para proteção dos animais.
- 9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 9.3. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.
- 9.4. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração está disposto no **Anexo V – Referências para Colaboração**. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.
- 9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## 10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL - SP** na internet <https://www.conchal.sp.gov.br/>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail [contratos1@conchal.sp.gov.br](mailto:contratos1@conchal.sp.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada à Divisão de Protocolo, localizado à Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro, Conchal – SP, CEP 13.835-015.

11.3. **A resposta às impugnações caberá ao Gestor da Parceria;**

11.3.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [contratos1@conchal.sp.gov.br](mailto:contratos1@conchal.sp.gov.br);

11.3.2. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção;

11.3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 11.4. O(s) **Gestor(es) da Parceria** resolverá(am) os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 11.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 11.7. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 11.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 11.9. O presente Edital terá vigência de 12 meses, meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.
- 11.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:  
Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;  
Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais  
Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;  
Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;  
Anexo V – Referências para Colaboração;  
Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;  
Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração; e

Conchal, 16 de junho de 2026.



Nome: Orlando Caleffi Junior  
CPF: \*\*\*.257.638-\*\*

Assinado com certificado digital avançado

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado digitalmente em 16/06/2026 09:44:36  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/ul2Hx> para  
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I  
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Conchal – SP, ..... de ..... de 2026.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Documento assinado digitalmente em 16/06/2026 09:44:36  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/ul2Hx> para  
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**OU**

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**OU**

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

**\*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.\***

Conchal – SP, ..... de ..... de 2026.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Documento assinado digitalmente em 16/06/2026 09:41:36  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/ui2Hx> para  
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III  
DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

**\*Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014); \***

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE			
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade / Órgão expedidor CPF	Data de Nascimento	Endereço residencial, telefone e-mail

Declaro, ainda, estar ciente de que a OSC não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

E também que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Conchal – SP, ..... de ..... de 2026.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Documento assinado digitalmente em 16/06/2026 09:44:36  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/ul2Hx> para  
verificar a autenticidade.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO III  
MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho deverá ser integralmente preenchido e protocolado por meio da plataforma SOCIALGEST, observando-se os campos, formulários, requisitos e estrutura previamente disponibilizados pelo sistema.

O layout eletrônico constante da plataforma SOCIALGEST constitui o modelo oficial de Plano de Trabalho para fins deste Chamamento Público, dispensando a utilização de formulário físico ou documento em formato diverso.

A Organização da Sociedade Civil deverá preencher todas as informações obrigatórias exigidas pelo sistema, bem como anexar os documentos complementares necessários à análise da proposta, sob pena de inabilitação ou desclassificação, nos termos deste Edital.

Documento assinado digitalmente em 16/06/2026 09:44:36  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/ul2Hx> para  
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO V**  
**REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO**

**1. OBJETO:**

- 1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, para celebração de Termo de Colaboração visando à prestação de serviços de acolhimento, proteção, manutenção e assistência a animais em situação de abandono, maus-tratos, vulnerabilidade ou risco no Município de Conchal.
- 1.2. Os serviços compreenderão o acolhimento definitivo e temporário de cães e gatos, fornecimento de alimentação, medicamentos, produtos de higiene e limpeza, assistência veterinária básica e suporte às ações de controle populacional e adoção responsável.

**2. JUSTIFICATIVA:**

- 2.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade a seleção de OSC para celebração de parceria com o Município de Conchal, mediante Termo de Colaboração, com transferência de recursos financeiros oriundos de Emendas Impositivas da Câmara Municipal, no valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destinados à execução de ações de acolhimento e proteção animal.
- 2.2. A parceria justifica-se pela necessidade de apoio às OSC's atuantes na causa animal, especialmente no custeio de despesas relacionadas à:
  - h) Aquisição de rações;
  - i) Medicamentos;
  - j) Produtos de limpeza e higiene;
  - k) Pagamento de aluguel;
  - l) Despesas veterinárias;
  - m) Manutenção dos espaços de acolhimento;
  - n) Demais serviços indispensáveis ao cuidado dos animais.
- 2.3. Considera-se ainda a necessidade de atendimento veterinário aos animais resgatados, incluindo consultas, exames laboratoriais, radiografias, ultrassonografias, cirurgias e demais procedimentos prescritos por médico veterinário.
- 2.4. As OSC's desempenham função complementar e essencial às atividades desenvolvidas pelo Canil Municipal, especialmente nos casos em que não houver capacidade de acolhimento suficiente pela Administração Pública.
- 2.5. A presente parceria visa promover:
  - f) O bem-estar animal;
  - g) O controle populacional ético;
  - h) A redução de abandono;
  - i) A promoção da adoção responsável;
  - j) O apoio às políticas públicas de saúde e proteção animal.

**3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 3.1. A distribuição dos recursos observará a quantidade de animais acolhidos pelas OSCs participantes, conforme tabela abaixo:

ITEM	ANIMAIS	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR DIÁRIO UNITÁRIO POR ANIMAL
01	Gatos	75	R\$ 1,18





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

02	Cães	175	R\$ 1,67
----	------	-----	----------

3.1.1. Na hipótese de habilitação e seleção de mais de uma Organização da Sociedade Civil (OSC), o valor total da parceria será distribuído proporcionalmente, considerando:

- a) A capacidade operacional e estrutural de acolhimento da OSC;
- b) A quantidade de animais efetivamente acolhidos e mantidos pela entidade;
- c) Os quantitativos informados e aprovados pela Administração Pública.

3.1.1.1. A quantidade de animais informada no Plano de Trabalho deverá ser compatível com a estrutura física, capacidade operacional, recursos humanos e condições sanitárias da OSC, podendo ser objeto de vistoria técnica prévia e fiscalização durante toda a vigência da parceria.

3.1.1.2. A OSC deverá manter, durante a execução da parceria, quantitativo compatível com os animais declarados para fins de cálculo do repasse, sob pena de revisão proporcional dos valores, glosa, devolução de recursos ou demais medidas administrativas cabíveis.

3.1.1.3. Constatada divergência entre os quantitativos declarados e os efetivamente acolhidos, a Administração Pública poderá:

- a) Revisar os valores repassados;
- b) Determinar adequações;
- c) Suspender parcelas;
- d) Rescindir a parceria;
- e) Exigir devolução de valores, sem prejuízo das demais sanções legais.

3.1.2. Caso a soma dos quantitativos apresentados não atinja o limite máximo previsto, o saldo remanescente poderá ser redistribuído proporcionalmente entre as OSCs habilitadas, mediante justificativa técnica da Administração.

**3.2. DA PROPOSTA PRELIMINAR:**

3.2.1. Como condição prévia à apresentação do Plano de Trabalho definitivo, as Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão apresentar proposta preliminar contendo, no mínimo:

- a) Descrição das ações a serem executadas;
- b) Metas quantitativas;
- c) Metodologia de execução;
- d) Cronograma de execução;
- e) Plano preliminar de aplicação dos recursos;
- f) Descrição da capacidade técnica e operacional;
- g) Previsão dos resultados pretendidos;
- h) Quantitativo atual de animais acolhidos;
- i) Descrição da estrutura física disponível para execução do objeto.

3.2.2. A proposta preliminar será submetida à análise técnica da Administração Pública, que avaliará a compatibilidade entre a capacidade operacional da OSC e os quantitativos informados.

3.2.3. A Administração Pública poderá realizar vistoria técnica prévia para validação das informações apresentadas pela OSC.

3.2.4. Somente após aprovação da proposta preliminar pela responsável técnica designada pelo Município será autorizada a apresentação do Plano de Trabalho definitivo.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 3.2.5. A aprovação da proposta preliminar não gera direito adquirido à celebração da parceria, permanecendo condicionada ao cumprimento integral das exigências do Chamamento Público e da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 3.2.6. Na hipótese de a proposta preliminar apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) não atingir a pontuação mínima exigida ou apresentar inconsistências técnicas, a Administração Pública poderá conceder prazo de até 15 (quinze) dias para ajustes, complementações ou adequações, a fim de possibilitar sua reavaliação.

**3.3. DO PLANO DE TRABALHO:**

- 3.3.1. Após a aprovação da proposta preliminar pela Administração Pública, a Organização da Sociedade Civil (OSC) ficará autorizada a apresentar o Plano de Trabalho definitivo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 3.3.2. O Plano de Trabalho deverá observar as diretrizes, metas, quantitativos e condições aprovadas na proposta preliminar, sendo vedada a apresentação de informações incompatíveis com a capacidade operacional anteriormente validada.
- 3.3.3. O Plano de Trabalho deverá ser obrigatoriamente cadastrado e protocolado por meio do sistema SOCIALGEST, utilizado pelo Município de Conchal.
- 3.3.4. O Plano de Trabalho somente será considerado válido após:
- e) Cadastro completo no sistema;
  - f) Envio de toda a documentação exigida;
  - g) Análise técnica favorável;
  - h) Aprovação pela autoridade competente.
- 3.3.5. A ausência de cadastramento do Plano de Trabalho no sistema SOCIALGEST ou a apresentação incompleta das informações e documentos poderá ensejar a desclassificação da OSC participante.

<b>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Possuir ao menos 02 voluntários ativos	10 pontos
Realização comprovada de campanhas/eventos	10 pontos
Relatório de adoções dos últimos 02 anos	10 pontos
Relatório de resgate e acolhimento	10 pontos
Coerência da justificativa	10 pontos
Viabilidade das metas	10 pontos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Compatibilidade com políticas de bem-estar animal	10 pontos
Metodologia e estratégia de ação	10 pontos
Coerência do plano financeiro	10 pontos
Destinação mínima de 70% (setenta por cento) dos valores para aquisição de alimentação animal	10 pontos

3.3.6. Será considerada habilitada a OSC que atingir pontuação mínima de 100 pontos;

3.3.7. Nenhum item será presumido, devendo a participante fazer prova de todos os itens solicitados, sob pena de desclassificação.

**3.4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:**

3.4.1. O julgamento dos Planos de Trabalho será realizado por Comissão de Seleção previamente designada pela Portaria nº 34.828, de 29 de janeiro de 2025.

**3.5. DOS IMPEDIMENTOS:**

3.5.1. Ficará impedida de celebrar parceria a OSC que:

- Não estiver regularmente constituída;
- Possuir prestação de contas rejeitada pela administração pública;
- Estiver suspensa ou declarada inidônea;
- Possuir dirigente com vínculo que configure impedimento legal;
- Deixar de apresentar documentação obrigatória.

**4. EXIGÊNCIAS:**

**4.1. CONTRAPARTIDA:**

4.1.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar, obrigatoriamente, durante toda a vigência do Termo de Colaboração, as seguintes contrapartidas:

- Realizar a castração correspondente ao mínimo de 20% (vinte por cento) do total de animais alojados na entidade, conforme contagem oficial realizada pelo Canil Municipal;
- Garantir que todo animal recebido, acolhido ou assistido pela OSC seja submetido à microchipagem junto ao Canil Municipal, observados os protocolos de atendimento estabelecidos pelo setor competente;
- Prever destinação mínima de 70% (setenta por cento) dos valores para aquisição de alimentação animal, podendo o percentual remanescente de até 30% (trinta por cento) ser utilizado para demais despesas vinculadas à execução do objeto da parceria.
- Manutenção e alimentação atualizada das planilhas e sistemas de controle referentes a:
  - Adoções;
  - Recolhimentos;
  - Óbitos;
  - Eutanásias;
  - Movimentação dos animais acolhidos.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.1.1.1. As contrapartidas previstas neste item deverão ser comprovadas mediante apresentação de relatórios, registros, documentos e demais meios de verificação solicitados pela Administração Pública.

**4.2. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

4.2.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, em caráter preventivo, fiscalizador e saneador, visando assegurar a adequada execução do Termo de Colaboração, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2.2. O acompanhamento e a fiscalização da parceria serão realizados pelo Gestor e Fiscal designados, sem prejuízo da atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos Conselhos Municipais relacionados à política pública de proteção e bem-estar animal.

4.2.3. A execução da parceria estará sujeita, a qualquer tempo, aos seguintes mecanismos de controle e fiscalização:

- a) Análise documental;
- b) Visitas técnicas e inspeções in loco;
- c) Monitoramento dos relatórios de execução;
- d) Avaliação dos resultados alcançados;
- e) Auditorias e demais procedimentos administrativos cabíveis.

4.2.4. A OSC deverá prestar todas as informações solicitadas pela Administração Pública, garantindo livre acesso aos locais de execução do objeto, documentos, registros e demais informações relacionadas à parceria.

**4.3. PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

4.3.1. A OSC deverá apresentar prestação de contas parcial trimestral e prestação de contas final ao término da parceria, observando as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.3.2. A prestação de contas deverá conter:

- a) Relatório de execução das atividades;
- b) Relatório de cumprimento das metas;
- c) Relação de despesas realizadas;
- d) Notas fiscais e comprovantes;
- e) Extratos bancários;
- f) Registros fotográficos;
- g) Demais documentos solicitados pela administração pública.

4.3.3. A prestação de contas deverá ser obrigatoriamente realizada por meio do sistema SOCIALGEST, utilizado pelo Município de Conchal.

4.3.4. A ausência de prestação de contas ou a sua reprovação poderá ensejar:

- a) Suspensão dos repasses;
- b) Devolução de recursos;
- c) Rescisão da parceria;
- d) Aplicação das penalidades legais cabíveis.

**5. FORMA DE EXECUÇÃO:**

5.1. Os serviços serão executados de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência da parceria;

5.2. A vigência do Termo de Colaboração será até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada na forma da legislação vigente, mediante interesse da Administração Pública e disponibilidade orçamentária.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**6. DA TRANSFERÊNCIA DO RECURSO:**

- 6.1. A Administração Pública Municipal, por meio da Prefeitura do Município de Conchal, realizará o repasse financeiro em parcela única, no valor previsto e aprovado no Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil (OSC), observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 6.2. O valor repassado deverá ser integralmente administrado pela OSC, exclusivamente para execução do objeto da parceria, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.
- 6.3. Os recursos deverão ser movimentados em conta bancária específica vinculada ao Termo de Colaboração, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista na parceria.
- 6.4. A OSC será integralmente responsável pela correta aplicação, gestão, execução financeira e prestação de contas dos recursos recebidos, respondendo administrativa, civil e criminalmente em caso de desvio de finalidade, irregularidades ou omissão na prestação de contas.
- 6.5. Constatadas irregularidades na aplicação dos recursos, a Administração Pública poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, incluindo suspensão da parceria, exigência de devolução de valores e aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

**7. PESSOAL TÉCNICO:**

- 7.1. Jaqueline Mayara Brasilino – Encarregada da Captura de Animais;
- 7.2. Pamella Ziarescki Moreira Figueiredo - Médica Veterinária.

**8. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO:**

- 8.1. As despesas decorrentes da execução da presente parceria correrão por conta da dotação orçamentária consignada no exercício de 2026, conforme classificação abaixo:
  - 8.1.1. nº 3.3.50.39.02.00.00 (1561) (3788), Fundo de Saúde Municipal – Fonte: Recursos Oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal – Emenda 9, indicada pelo Vereador Clodoaldo Aparecido Cruz – Aplicação: Repasse as ONGs para compra de ração para os animais.
  - 8.1.2. nº 3.3.50.39.02.00.00 (1564) (3789), Fundo de Saúde Municipal – Fonte: Recursos Oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal – Emenda 46, indicada pela Vereadora Lúcia Andrea Soares Braglin Rodrigues – Aplicação: Repasse para ONGs para proteção dos animais – compra de ração.
  - 8.1.3. nº 3.3.50.39.02.00.00 (1567) (3790), Fundo de Saúde Municipal – Fonte: Recursos Oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal – Emenda 71, indicada pelo Vereador Marcos Roberto de Oliveira – Aplicação: Repasse as ONGs para proteção dos animais – Saúde.
  - 8.1.4. nº 3.3.50.39.02.00.00 (1570) (3791), Fundo de Saúde Municipal – Fonte: Recursos Oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal – Emenda 100, indicada pelo Vereador Pedro Irineu Martins – Aplicação: Repasse as ONGs para proteção dos animais – Saúde.
  - 8.1.5. nº 3.3.50.39.02.00.00 (1571) (3792), Fundo de Saúde Municipal – Fonte: Recursos Oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal – Emenda 110, indicada pelo Vereador Roberson Claudino Pedro – Aplicação: Repasse as ONGs para compra de ração para os animais – Saúde.
  - 8.1.6. nº 3.3.50.39.02.00.00 (1575) (3793), Fundo de Saúde Municipal – Fonte: Recursos Oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal – Emenda 127, indicada pelo Vereador Yago Henrique Ferreira de Godoi – Aplicação: Repasse as ONGs para proteção dos animais.
  - 8.1.7. nº 3.3.50.39.02.00.00 (1576) (3794), Fundo de Saúde Municipal – Fonte: Recursos Oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal – Emenda 119, indicada pelo Vereador Vando Tintino – Aplicação: Repasse as ONGs para proteção dos animais.

**9. RESPONSÁVEL/GESTOR:**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.1. Flavia Zanchetta – Responsável pela parceria, nos termos da Portaria nº 35.019, de 01 de fevereiro de 2025.

ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a **[IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC]** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- I. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- IV. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- V. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- VI. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- VII. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Conchal – SP, ..... de ..... de 2026.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \*Nº\_COLABORAÇÃO\*  
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº \*PROCESSO\_ADMINISTRATIVO\*

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \*Nº\_COLABORAÇÃO\*  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPAL DE  
CONCHAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
(OSC) \*ENTIDADE\*.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **45.331.188/0001-99**, com sede na Rua Francisco Ferreira Alves, n.º 364, Bairro Centro, Conchal SP, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. ORLANDO CALEFFI JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.126.049-7, devidamente inscrito no CPF n.º 054.257.638.40, residente e domiciliado no município de Conchal – SP, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **\*ENTIDADE\***, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº **\*CNPJ\_ENTIDADE\***, com sede na Rua ....., nº ....., bairro....., .....- SP....., representada nesse ato por seu **\*CARGO\_GESTOR\***, **\*GESTOR\_ENTIDADE\*** inscrito no CPF sob o nº **\*CPF\_GESTOR\***, residente e domiciliado, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, nos termos do **Processo Administrativo nº \*PROCESSO\_ADMINISTRATIVO\***, Chamamento Público nº **01/26**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **Decreto Municipal nº 4.023, de 01 de novembro de 2017**, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da lei orçamentária vigente, bem como as demais normas jurídicas pertinentes celebram o presente Termo de **COLABORAÇÃO** para a consecução de atividade devidamente descrita no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Termo de **COLABORAÇÃO** é a execução do projeto **\*OBJETO\_PLANO\_TRABALHO\***, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.
- 1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de **COLABORAÇÃO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1 São obrigações dos Partícipes:**

**2.1.1. Da administração pública municipal:**

- a) Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de **COLABORAÇÃO**;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. **Da organização da sociedade civil:**

- 2.1.2.1. Prestar serviços que estão especificados no Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº **\*PROCESSO ADMINISTRATIVO\***, aplicando os recursos unicamente para cobrir as despesas essenciais na prestação de serviços de **\*OBJETO PLANO TRABALHO\***;
- 2.1.2.2. Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2.1.2.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.2.4. Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica OFICIAIS (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.2.5. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.1.2.6. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da associação/fundação e ao adimplemento do Termo de **COLABORAÇÃO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 2.1.2.7. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 2.1.2.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta as informações sobre a parceria com a administração pública, conforme Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.2.9. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos;
- 2.1.2.10. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação e contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO GESTOR DA PARCERIA**

- 3.1. Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/2014 fica designado o servidor ....., Gestor da presente parceria.

**CLÁUSULA QUARTA  
DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

- 4.1. Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº **Portaria nº 34.829, de 29 de janeiro de 2025**, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O presente Termo de **COLABORAÇÃO** vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 5.2. A vigência deste **COLABORAÇÃO** poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que o período total de vigência não exceda 60 (sessenta) meses, por interesse de ambas as partes e autorizada pelo Gestor da presente parceria.

**CLÁUSULA SEXTA  
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1. Para a execução do presente Termo de **COLABORAÇÃO**, serão destinados o montante total de recursos de **\*VALOR (EXTENSO)\***, nas seguintes condições:

Fontes de Repasses	Valor Mensal	Valor Anual
Municipal (quando houver)	R\$	R\$

1. Os recursos de fonte Estadual e Federal, somente serão repassados as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, mediante repasse do Governo para o Município.
- 6.2. As despesas decorrentes deste Termo de **COLABORAÇÃO** correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
1. 3.50.39.01.00.00 (3389) (3730) - Fonte: Emenda Impositiva.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

- 7.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho.
- 7.2. O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente até a última parcela.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, a seguir especificada, para o recebimento do recurso previsto neste instrumento, sem outra movimentação:

Verba	Valor Global	Banco	Agência	Tipo	Nº Conta Bancária

- 7.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 7.7. É obrigatória a aplicação dos recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 7.8. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de **COLABORAÇÃO** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 7.9. A liberação das parcelas ficará retida nos seguintes casos:
- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
  - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de **COLABORAÇÃO**;
  - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
  - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
  - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de **\*COLABORAÇÃO\***;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
  - II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 9.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instrução Normativa 01/2020 do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.
- 9.2 A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas etapas, **Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Final/Anual**:
- 9.2.1. **Prestação de Contas Mensal** deverá ser apresentada até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao recebimento da parcela de acordo com a Cláusula Sexta deste Termo de **COLABORAÇÃO**, a exemplo, das seguintes informações e documentos:
- I. Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;
  - II. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria.
  - III. Cópias de notas fiscais eletrônicas, faturas de locação e recibos de cartórios e despesas com utilidade pública, todos com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;
  - IV. Cópias de holerites e guias de recolhimentos dos encargos no caso de empregados contratados pelo regime CLT, bem como as respectivas certidões que comprovem a regularidade dos recolhimentos; com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;
  - V. Cópias de notas fiscais eletrônica de serviço, no caso de prestador de serviços, bem como o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;
  - VI. Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;
  - VII. Conciliação Bancária, quando houver;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- VIII. Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal com suas respectivas justificativas;
- IX. Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;
- X. Relatório das atividades desenvolvida no período;
- XI. Relação dos atendidos no período.

9.2.2. **Prestação de Contas Final/Anual** a exemplo, das seguintes informações e documentos:

- I. Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;
- II. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de **COLABORAÇÃO**, conforme modelo contido no Anexo RP -10, das Instruções nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III. Publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do exercício encerrado e anterior;
- IV. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que os valores foram recebidos;
- V. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do Termo de **COLABORAÇÃO**, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- VI. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- VII. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- VIII. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis;
- IX. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- X. Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;
- XI. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de **COLABORAÇÃO**, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- XII. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XIII. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- XIV. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
- XV. Comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;
- XVI. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 9.4 Quando a parceria se encerrar, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.
- 9.5 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 9.6 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
  - II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de **COLABORAÇÃO**.
- 9.7 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
  - II. os impactos econômicos ou sociais;
  - III. o grau de satisfação do público-alvo;
  - IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 9.8 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014 e nas Instruções 01/2020, devendo avaliá-la, pela:
- I. **REGULAR**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - II. **REGULAR** com **RESSALVA**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
  - III. **IRREGULAR**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
    - a) omissão no dever de prestar contas;
    - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
    - c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
    - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 9.9 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 9.9.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 9.9.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 9.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 9.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.





**CLÁUSULA DECIMA  
DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA**

- 10.1 O Gestor Municipal ou o Representante Legal da **OSC \*ENTIDADE\***, poderá propor a alteração do presente Termo de **COLABORAÇÃO** ou do plano de trabalho, desde que não haja alteração de seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência, da seguinte forma:
- I. Por termo aditivo à parceria, para:
    - a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
    - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
    - c) prorrogação da vigência, observados os limites de 60 (sessenta) meses; ou
  - II. Por Termo de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
    - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
    - b) ajustes da execução das metas e etapas da parceria no plano de trabalho; ou
    - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- 10.2 As alterações (termo de **COLABORAÇÃO** / plano de trabalho) ou prorrogações somente ocorrerá após, solicitação fundamentada por escrito, posterior encaminhar para elaboração de parecer da equipe técnica com a anuência do **Conselho Municipal \*CONSELHO MUNICIPAL\*** e autorização do ordenador de despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

- 11.1 Pela execução da parceria em desacordo com este Termo de **COLABORAÇÃO** e/ou com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
- I. Advertência;
  - II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
  - III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- 11.1.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Administração Pública**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 11.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 11.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DAS IRREGULARIDADES**

- 12.1 Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de **COLABORAÇÃO** será oficiada ao Gestor Municipal e ao **Conselho Municipal \*CONSELHO MUNICIPAL\***, o Ordenador da Despesa que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis, nos seguintes casos:
- 12.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 12.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de **COLABORAÇÃO**;
- 12.1.3. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DOS BENS REMANESCENTES**

- 13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 13.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de **COLABORAÇÃO**.
- 13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização de a sociedade civil formalizar promessa de transferência a outra organização da sociedade civil congênere comprovadamente registrada no respectivo Conselho Municipal de políticas públicas e em pleno funcionamento, na hipótese de sua extinção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DA PUBLICIDADE**

- 14.1 A eficácia do presente Termo de **COLABORAÇÃO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no **Diário Oficial do Município**.
- 14.2 Deverá ser publicado no site da organização da sociedade civil das informações sobre a parceria de acordo com as solicitações pela administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 15.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I. As comunicações relativas a este Termo de **COLABORAÇÃO** serão remetidas **por e-mail ou correspondência** e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de **COLABORAÇÃO**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DO FORO**

- 16.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Conchal Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 16.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado **em 2 (duas)** vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Conchal, ..... de ..... de 2.026.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**\*ENTIDADE\***  
**\*GESTOR\_ENTIDADE\***  
**\*CARGO\_GESTOR\***

GESTOR

FISCAL

Documento assinado digitalmente em 16/06/2026 09:44:36  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/ul2Hx> para  
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO)**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** \*ENTIDADE\*

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM):** \*Nº\_COLABORAÇÃO\*

**OBJETO:** \*OBJETO\_PLANO\_TRABALHO\*

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):** \*VALOR (EXTENSO)\*

**EXERCÍCIO (1)** 2026

**ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL:** Vitória Ribeiro de Jesus, OAB/SP nº 476.619, e-mail: [procuradoria@conchal.sp.gov.br](mailto:procuradoria@conchal.sp.gov.br)

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Conchal, ..... de ..... de 2.026.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: \*GESTOR\_ENTIDADE\*

Cargo: \*CARGO\_GESTOR\*

CPF: \*CPF\_GESTOR\*

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:**

**Pelo Órgão Público Parceiro:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Gestor:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Fiscal:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**Pela Entidade Parceira:**

Nome: \*GESTOR\_ENTIDADE\*

Cargo: \*CARGO\_GESTOR\*

CPF: \*CPF\_GESTOR\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

**Tipo de ato sob sua responsabilidade: Informação da dotação orçamentária**

Nome:

Cargo:

CPF:





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Tipo de ato sob sua responsabilidade: Contadora do Órgão Concessor**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Tipo de ato sob sua responsabilidade: Emissão do Termo de Colaboração**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Tipo de ato sob sua responsabilidade: Parecer Jurídico**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Tipo de ato sob sua responsabilidade: responsável pelo setor de prestação de contas do município**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente em 16/06/2026 09:44:36  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/ul2Hx> para  
verificar a autenticidade.

